

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PMP

PMP. Setor de Licitação
RECEBIDO
EM 04/03/22

Maria S...
Setor de Licitação
Matrícula nº 1213

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.336.789/0001-02, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, 488 Loja 02 Salgado Filho Aracaju/SE, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no artigo 109, da Lei no 8.666/93, apresentar tempestivamente seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra os procedimentos adotados pela Douto Presidente do presente certame, pelos motivos a seguir aduzidos.

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Maria S. de Jesus
Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

I – DOS FATOS:

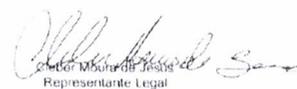
O Presidente da Comissão abriu certame, recebendo a documentação de todos os interessados, procedendo ao credenciamento e, ato contínuo, verificando o conteúdo pertinentes à fase de classificação (proposta comercial).

Feito isso, foi feita a análise e julgamento das propostas de preços apresentadas e, resolveu por DESCLASSIFICAR a ora Recorrente pelo seguinte motivo:

“a empresa JMPC PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou encargos horista e mensalista em desacordo com a legislação vigente e no extrato do simples nacional não consta o faturamento dos últimos 12 (doze) meses, sendo que a mesma possui contrato vigente com o município. Em diligencia no setor financeiro e no portal de transparência, foi verificado que houve faturamento tanto no município como em outras localidades, conforme documentação acostada. O que afeta diretamente a composição do BDI e conseqüentemente a planilha de comprovação de preços”

Entretanto, o julgamento merece ser reformado porquanto afigura-se pernicioso aos interesses da Administração, e a sua manutenção, no qual não acredita esta impugnante que prevalecerá, acarretaria sem sobra de dúvidas prejuízos de alta monta para o erário, inclusive com elevada probabilidade de anulação de todo o procedimento licitatório distanciado que está, neste momento, dos princípios da legalidade, moralidade, e da eficiência, insito neste último o da economicidade.

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Oscar Moura de Jesus
Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

Este é o brevíssimo relatório dos fatos.

II - PRELIMINAR DE MÉRITO: DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO ATO ADMINISTRATIVO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

Pela leitura da ata de julgamento, e analisando o exposto no que diz respeito à desclassificação desta Recorrente, tudo nos leva a crer que a Comissão e/ou a área técnica cometeu um grave equívoco, mormente porque como anexado na Proposta de Preços e anexado neste RECURSO a empresa não estava enquadrada no **REGIME DE TRIBUTAÇÃO** no SIMPLES NACIONAL desde o mês de fevereiro de 2021, seu regime de TRIBUTAÇÃO no ano de 2021 foi LUCRO PRESUMIDO, portanto tem seus impostos fixos que são: ISS: 5%, PIS: 0,65, COFINS: 3%, portanto não oscila conforme o faturamento.

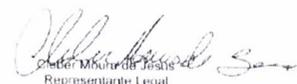
Forçoso concluir, pois, que a elucidação sobre o equívoco ocorrido na proposta comercial da **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES** está nos próprios autos da fase interna do processo, restando evidente que não há nada que impeça sua continuidade no certame.

Em relação aos encargos sociais: Horista e mensalista, teve uma publicação com vigência a partir de outubro de 2021, razão pela qual, os encargos estão corretos.

Assim, em grau de preliminar, deve a presente peça ser acatada para REFORMAR O JULGAMENTO e CLASSIFICAR a empresa ora Recorrente, tornando-a vencedora do certame.

Tal ilação jamais pode prosperar porquanto, em uma licitação, não importa a forma, nem tampouco o modelo que se utiliza a proponente para apresentar seus preços. O critério

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Peter Moura de Jesus
Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

objetivo de julgamento em uma licitação leva em consideração não a forma, mas o conteúdo apresentado, uma vez que não se deve aceitar a sobreposição ou a valoração da forma sobre o conteúdo.

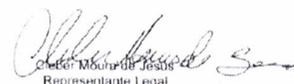
Repise-se que o STF acolheu o entendimento de que os dados omitidos não apresentavam caráter essencial para o julgamento das propostas, uma vez que o critério de julgamento previsto no edital era o valor da proposta comercial.

No voto do Ministro Sepúlveda Pertence, foi incorporado trecho das informações da autoridade administrativa, lançados nos termos seguintes:

“Se de fato o edital é a ‘lei interna’ da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados”.

Na Decisão nº 577/2001 (Rel. Mi Iram Saraiva), veio à tona questão indiretamente relacionada ao tema considerado. Um edital determinava que as planilhas de composição de custo tinham função meramente informativa. Um licitante impugnou essa fórmula, sustentando que as planilhas tinham de ser consideradas como elemento essencial para o julgamento. O órgão fiscalizado esclareceu que o critério de julgamento era o valor das propostas. As planilhas destinavam-se a eliminar dúvidas, em casos de controvérsia. Os órgãos técnicos do TCU respaldaram essa opção, destacando que eventual erro na planilha teria de ser assumido pelo licitante. Quando o erro elevasse o valor ofertado, o licitante teria

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

uma proposta menos competitiva. Se o erro acarretasse a redução do valor, o licitante teria de arcar com as consequências. Esse entendimento foi acolhido pelo Plenário.

III – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA DIRIMIR A SUPOSTA FALTA DO EXTRADO DO SIMPLES NACIONAL DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES:

Discutindo aqui o mérito quanto à possíveis inconsistências apontadas, deveria a CPL, tendo em vista que esta Recorrente apresentou corretamente TODOS OS DOCUMENTOS exigidos para sua habilitação e cuja proposta se revela a mais vantajosa, proceder com uma diligência, conforme prerrogativa do próprio ato convocatório, senão vejamos:

24.6. É facultada ao Presidente da Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a substituição e inclusão de documentos ou informações que deverão constar obrigatoriamente dos envelopes;

Esta possibilidade editalícia tem como objetivo confirmar os dados apresentados, *in casu*, NO ANO DE 2021 A EMPRESA tinha seu REGIME DE TRIBUTAÇÃO como LUCRO PRESUMIDO.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI

Nome Fantasia

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES

CPF/CNPJ

27.336.789/0001-02 1162423

Inscrição Municipal

1162423

Inscrição Estadual

Não

Simple Nacional

Não

Email

jmcpjprojetoconstrucoes@gmail.com

Incentivador Cultural

Não

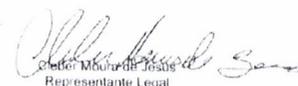
Fone/Fax

(79) 99982-1970

Endereço

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488 LOJA 02, Salgado Filho - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Pedro Mourão José
Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

De uma forma geral, temos que se um licitante apresentou documento reputado insatisfatório, tem de se produzir diligência para dar continuidade ao particular fornecer esclarecimentos sobre os documentos apresentados.

Tal intento tem cunho de esclarecer pontos obscuros ou outros os quais o Presidente da CPL e sua equipe tenha dúvida. Não obstante, apesar da “faculdade” que se pressupõe do instituto, se o documento apresentado não estiver a contento, “**a realização de diligências será obrigatória**”. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição).

O Jurista, neste específico, discorre com propriedade em sua Obra acima identificada, *in verbis*:

Qual a extensão da diligência? [...] Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior.

E dos Tribunais destacamos a seguinte decisão, dentre inúmeras:

*Formalismo – desclassificação – detalhe irrelevante TCU: “... atente para o disposto no art. 43, §3o da lei 8666/93, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou **que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei;** (grifo acrescido)*

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Odeir Moura de Jesus
Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

Assim, encerrando o debate acerca de supostas divergências, caso a CPL entendesse necessário, procedesse à diligência para apenas verificar o que já está nos autos, **a empresa se encontra no SIMPLES NACIONAL a partir de 01 de janeiro de 2022.**

Data da consulta: 31/01/2022 16:30:33

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 27.336.789/0001-02

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2022

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

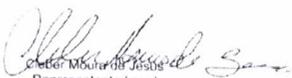
Consulta anexada aos autos na Proposta Orçamentária

IV – DO EMINENTE RISCO DE NÃO CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO:

Analisando a ordem de classificação no certame, temos o seguinte:

Ordem	Empresa	Valor
1º	JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 186.123,74
2º	AT ENGENHARIA LTDA – ME	R\$ 196.616,85
3º	TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 200.806,23
4º	HN CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELI	R\$ 204.069,70

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Cedec Moura da Jesus
Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

5º	ASCON CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME	R\$ 211.833,39
6º	PC MELHOR LTDA	R\$ 236.562,67

Observando-se a classificação acima, e verificando a ata de julgamento, concluímos que, se a decisão for mantida, a Administração de Propriá irá contratar uma proposta que, em que pese se aproximar no valor à esta Recorrente, será uma contratação não vantajosa, tendo em vista que a **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** continuará sendo a que possui o melhor preço e reúne condições plenas para contratação, como já exposto acima.

Oras, as propostas que não são reputadas sérias, ou seja, aquelas impossíveis de serem mantidas e cumpridas, são consideradas inexequíveis, e acarretam liminarmente a desclassificação da proponente que as formulou. Em outro sentido, deve a Administração buscar a proposta mais vantajosa, eliminando propostas com preços antieconômicos.

Vale repisar que a Recorrente apresentou todos os documentos requisitados pelo Edital na fase de abertura das propostas, de forma coerente, precisa e minuciosa, especificando e correlacionando cada composição com o seu respectivo item na planilha orçamentária e demais planilhas, e sem haver divergências ou valores diferentes para um mesmo item.

A Recorrente está consciente de que é de suma importância a apresentação detalhada de todas as composições para uma boa fiscalização dos serviços, pois durante sua execução, poderão surgir acréscimos ou supressões em alguns itens, que somente com a composição do mesmo será possível à fiscalização mensurar os reais valores que deverão ser pagos à Contratada.

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Peter Moura de Jesus
Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

No mais das vezes, não há como se falar em vantagem para a contratação se não levarmos em conta o valor monetário da proposta, somada à capacidade operacional de quem a apresenta.

Qualquer proposta comercial válida, mesmo que com pouca diferença de preço entre outras, deve ser aproveitada, uma vez que toda economia há de ser levada em consideração quando estamos falando do uso do erário.

Neste sentido, temos ainda:

Contratação pública – Planejamento – Critérios de julgamento – Habilitação e propostas – Rigorismo excessivo – Violação da economicidade – Ilegalidade – TCE/SP

O TCE/SP entendeu que o rigorismo acentuado na fase de habilitação acabou por resultar contratação menos vantajosa para a Administração. Nesse sentido, decidiu o TJ/SP: “A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e este rigorismo excessivo nas fases de habilitação e classificação fez com que das dez participantes somente uma permanecesse até o final da licitação e fosse declarada vencedora, não sendo a que ofertou o menor preço. Entendo que com este rigorismo deixou-se de selecionar a proposta mais vantajosa e ficou prejudicada a competitividade do certame”. (TCE/SP, TC-001528.011.05, Rel. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. em 06.01.2009.)

Sendo assim, vantajosidade – ou simplesmente vantagem – é conceito jurídico amplo, não obstante, entende-se que só será considerada vantajosa para a Administração a

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Cláudio Ferraz de Alvarenga
Representante Legal

JMPC

PROJETOS & CONSTRUÇÕES

proposta em que se observe, no mínimo, se esta: é, se possível, a de menor custo: a proposta deverá ser, preferencialmente, a menos onerosa.

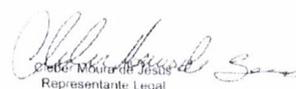
Assim, a maneira mais racional de se realizar a classificação das propostas é pelo seu valor nominal. Ou seja, apesar de não ser fator absoluto na escolha, o critério do menor preço é sim a melhor forma de se selecionar a proposta vencedora, já que os recursos do Município são escassos e por isso é preciso economizar e buscar sempre que possível a proposta menos onerosa.

V - DO PEDIDO:

Diante do exposto, vem a Recorrente pleitear que essa respeitável Comissão Permanente de Licitação se digne em rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como DESCLASSIFICADA no presente certame a sociedade empresária **JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, visto que a CLASSIFICAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, mormente no que se refere a apresentar proposta cujo valor GLOBAL ficou abaixo do valor previsto no Edital e suas especificações.

Caso a CPL não acompanhe este entendimento devidamente embasado em aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais o que, data vênia, não coadunamos, certamente a decisão – se mantida – deverá ser objeto de apreciação judicial.

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708


Pedro Mourão Jesus
Representante Legal

JMPC

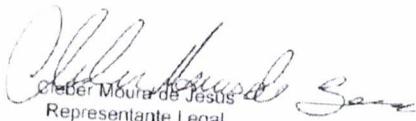
PROJETOS & CONSTRUÇÕES

Outrossim, não sendo acatado nenhum dos pedidos acima formulados, REQUER que se digne Vossa Excelência de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma aprecie, como de direito.

Termos em que

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Atenciosamente,


Cleber Moura de Jesus
Representante Legal

JMPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 27.336.789/0001-02
Avenida Pedro Paes de Azevedo nº 488, Loja: 02
Bairro: Salgado Filho – Aracaju/SE
Tel.: (79) 99991-1708